



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

**Nº 103/2009**

*“Altera o artigo 7.º da Lei n.º 1.317/1998”.*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

*Artigo 1º. Fica alterado o artigo 7.º da Lei n.º 1.317/1998, que acrescido do seu parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:*

***“Art. 7º. A base de cálculo deste imposto é o valor venal do imóvel, apurado segundo esta Consolidação, ao qual se aplica a alíquota de 1% (um por cento).***

***Parágrafo único: Quando se tratar de edificação destinada ao armazenamento de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, a alíquota a ser aplicada será de 2% (dois por cento).”***

*Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*São Sebastião, 30 de setembro de 2009.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
*Prefeito*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei Complementar n.º 012/2009*